



LEI Nº 1246, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012.

SÚMULA: Súmula: “Autoriza o Poder Executivo a celebrar parceria com a empresa Techint Engenharia e Construção S/A

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar parceria com a empresa Techint Engenharia e Construção S/A.

Art. 2º. A parceria que trata o artigo 1º terá como objeto obras públicas tais como construções e reformas de próprios, pavimentação e outros serviços ou obras de infra-estrutura.

Art. 3º. As obras e/ou serviços que tratam esta Lei deverão ser executados sem ônus para a municipalidade, ficando a cargo exclusivo da empresa da Iniciativa Privada, atendendo sempre o interesse público e com a devida aprovação e fiscalização dos órgãos municipais competentes.

Parágrafo Único. Os investimentos que tratam a presente Lei serão aplicados em bens de propriedade do Município de Pontal do Paraná, sendo que toda e qualquer edificação ou benfeitoria erigida sobre lote ou parcela de área pública passa a incorporar o patrimônio público municipal, não subsistindo, para a empresa, direito a retenção ou indenização.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 19 de outubro de 2012.


Volnei Costa
Secretário de Obras e Urbanismo


RUDISNEY GIMENES
Prefeito


Vergínia Mara Pedroso
Procuradora-Geral